

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

Protocolo nº. 5.144

LIVRO 05 FLS. 17

Em 27 / 08 / 2020

*[Handwritten Signature]*  
Protollista



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Almeirim**  
"Um novo tempo, uma nova história"

**PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
À comissão de Verbas, Obras e Serviços Públicos,  
Política Urbana, Política Agrícola e Mine-  
rária e Transportes para dar seu Parecer.

Dispõe sobre a venda de solo urbano do Patrimônio Municipal a **MARIA ALICE DA GAMA NOGUEIRA** e dá outras providências.

Em 27 / 08 / 2020  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*Assento*

A PREFEITA DE ALMEIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Almeirim**  
**“Um novo tempo, uma nova história”**

**Art. 1º** Esta lei autoriza a Prefeitura de Almeirim a realizar a venda de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada a Travessa Areia Branca, nº. 1987, quadra 099, Bairro Palhal, a **MARIA ALICE DA GAMA NOGUEIRA**.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas:

a) 1º. 31" 49,0" S (um grau, trinta e um minutos, quarenta e nove inteiros de latitude sul)

b) 52º 35" 05.4" W (cinquenta e dois graus, trinta e cinco minutos, cinco inteiros e quatro décimos segundos de longitude oeste);

II – pela frente, limitando-se com a Travessa Areia Branca;

III - pelo lado direito, com terreno pertencente a Igreja Adventista da promessa e Sra. Maria da Conceição;

IV - pelo lado esquerdo, com o Campo de Futebol das barreiras; e,

V - pelos fundos, com terreno pertencente a Sra. Elinalda Fuziel.

**Art. 3º** O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, possui área de 270m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), e o seguinte perímetro métrico:

I – 9,00 (nove) metros pela frente;

II – 9,00 (nove) metros pelos fundos;

III – 30,00 (trinta) metros pela lateral direita; e,

IV – 30,00 (trinta) metros pela lateral esquerda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 06 de Agosto de 2020.

  
**ADRIANE TAVARES BENTES SADALA**  
Prefeita Municipal de Almeirim